



GRUPO GÓLGOTA – ASSOCIAÇÃO

ESTATUTOS

V4 – 4 de outubro de 2024

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

ARTIGO 1º

Denominação

O **GRUPO GÓLGOTA - ASSOCIAÇÃO**, adiante designado por **GÓLGOTA**, é um Grupo sem fins lucrativos, constituído por pessoas de ambos os sexos e de todas as idades, fundado em Santa Maria da Feira por um missionário passionista no ano de 1991, define-se como “*expressão cultural e social da espiritualidade passionista*”, constitui-se nos termos da lei e rege-se pelos presentes estatutos, aprovados em Assembleia Geral e ratificados pela Congregação Passionista, e, nos casos omissos, pela lei das associações e pela lei geral.

ARTIGO 2º

Duração e Sede

1. O **GÓLGOTA** é uma instituição com duração indeterminada e só poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral convocada para esse efeito.
2. O **GÓLGOTA** tem sede na Rua dos Passionistas, n.º 71, Feira, União das Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, concelho de Santa Maria da Feira (4520-292 Santa Maria da Feira).

ARTIGO 3º

Natureza, Objeto e Âmbito

1. Os elementos do **GÓLGOTA** expressarão a finalidade do seu existir a partir da encenação de peças de teatro de mensagem de valores positivos e de uma intervenção social efetiva concretizada em polivalências sociais que respondam às necessidades mais prementes dos mais carenciados na sua área envolvente.
2. A fim de bem cumprir a finalidade da sua existência e de poder alcançar os seus objetivos, expressos nos artigos precedentes, o **GÓLGOTA** progredirá na construção das estruturas necessárias a tais fins e lutará por conseguir como património pessoal e independente tudo quanto é indispensável à expressão conveniente da sua razão de existir.
3. A fim dos elementos do **GÓLGOTA** poderem captar o essencial do seu carisma, terão periodicamente, ações de formação apropriadas.
4. O **GÓLGOTA** enquanto associação de direito privado, interesse público, cultural e formativo, sem fins lucrativos, e comprometido com os Valores e Princípios da Religião Cristã em geral e da Congregação Passionista em particular, procurará interessar nas suas ações de “*expressão cultural e social da espiritualidade passionista*” outras instituições, quer privadas, quer públicas, quer canónicas, quer civis.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º

Associados

Podem ser Associados do **GÓLGOTA** as pessoas singulares, de todas as idades, e as pessoas coletivas, nas categorias de Efetivos, Beneméritos e Honorários.

ARTIGO 5º

Categorias de Associados

O **GÓLGOTA** tem as seguintes categorias de Associados:

- a. Consideram-se Associados Efetivos as pessoas singulares que criaram a Associação, outorgando a respetiva escritura de constituição, e as pessoas singulares que colaborem ativamente na vida da Associação, que se empenhem na prossecução dos seus objetivos e aceitem cumprir o espírito que define o **GÓLGOTA**, comprometendo-se, portanto, a conhecer e a testemunhar o carisma da espiritualidade Passionista;
- b. Consideram-se Associados Beneméritos as pessoas singulares e as pessoas coletivas que, pelos atos de elevada generosidade, contribuam para a prossecução dos objetivos e prestígio da Associação;
- c. Consideram-se Associados Honorários as figuras públicas e singulares de destaque nas diversas áreas socioculturais que partilham os mesmos fins da Associação e a quem a Assembleia Geral delibere atribuir tal qualificação.

ARTIGO 6º

Adesão de Associados

1. Os Associados Efetivos solicitam a sua admissão à Direção e, por deliberação e aprovação simples desta, são admitidos no **GÓLGOTA**. O Presidente da Direção tem direito de veto.
 - a. Na eventualidade do uso do direito de veto pelo Presidente da Associação, a admissão do Associado é possível desde que garanta as seguintes aprovações:
 - i. Aprovação por maioria simples da Assembleia Geral do **GÓLGOTA**; e
 - ii. Ratificação da parte da Congregação Passionista.
2. Os Associados Beneméritos são propostos pela Direção e aprovados em Assembleia Geral.
3. Os Associados Honorários são propostos pela Direção e aprovados em Assembleia Geral.
4. Depois de aceite, o candidato deverá ser apresentado em oportuna Assembleia Geral.

ARTIGO 7º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos Associados Efetivos:
 - a. Participar na Assembleia Geral e usar do direito de voto sempre e quando tenha as quotas regularizadas;

- i. Cada Associado tem direito a um voto.
 - b. Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
 - c. Participar nas atividades da Associação;
 - d. Propor iniciativas que visem alcançar os objetivos do Grupo, submetendo à apreciação da Direção propostas que considerem convenientes;
 - e. Examinar no fim de cada exercício os livros e as contas da Associação;
 - f. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias;
 - g. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos previstos nestes estatutos.
2. Os Associados Beneméritos e Honorários poderão apenas assistir e participar das Assembleias Gerais, não usufruindo do direito de voto.

ARTIGO 8º

Deveres dos Associados

1. Cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e o Regulamento Interno.
2. Comparecer e participar ativamente em todas as reuniões da Assembleia Geral.
3. Colaborar nas atividades do **GÓLGOTA** contribuindo pela sua atuação para a prossecução dos respetivos objetivos e prestígio.
4. Desempenhar com zelo e dedicação os cargos, funções e tarefas para que forem eleitos ou incumbidos.
5. Pagar as quotas estabelecidas pela Assembleia Geral e cumprir com a modalidade de pagamento definida nos prazos estabelecidos pela Direção.

ARTIGO 9º

Perda de Qualidade de Associados

1. Perdem a qualidade de Associados do **GÓLGOTA**:
 - a. Os Associados que, por declaração do próprio, assim o solicitem, por escrito, à Direção;
 - b. Os Associados que deixem de pagar as quotas;
 - c. Os Associados que cometam faltas graves aos deveres consagrados nos estatutos, no regulamento interno ou nas deliberações da Assembleia Geral;
 - d. Os Associados que falhem sistematicamente às reuniões da Assembleia Geral;
 - e. Os Associados que criem ou fomentem um clima de indisciplina ou desorganização;
 - f. Os Associados que pela sua conduta moral ou cívica se tornem indignos de pertencer ao **GÓLGOTA**;
 - g. Os Associados que promovam o descrédito do **GÓLGOTA**, pública ou particularmente;
 - h. Os Associados que não demonstrem interesse em testemunhar a *“expressão cultural e social da espiritualidade passionista”*;
 - i. Os Associados que não conservem convenientemente o património da Associação.
2. A perda da qualidade de Associado decorrentes das situações referenciadas em **c, d, e, f, g, h e i** do ponto anterior serão validadas sob proposta fundamentada da Direção e com:

- a. o voto a favor do Presidente da Direção e por deliberação em Assembleia Geral com os votos de $\frac{3}{4}$ dos Associados; ou
- b. em casos excepcionais, com o voto a favor do Presidente da Direção e ratificação da Cúria Provincial MAPRAES dos Missionários Passionistas.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 10º Órgãos Sociais

Os Órgãos Sociais do **GÓLGOTA** são:

- a. Cúria Provincial MAPRAES dos Missionários Passionistas;
- b. Assembleia Geral;
- c. Direção; e
- d. Conselho Fiscal.

ARTIGO 11º Tutela do Gólgota

A Cúria Provincial MAPRAES (Maria Apresentada ao Templo) dos Missionários Passionistas, através do seu representante máximo em Portugal, é a tutela do **GÓLGOTA**.

ARTIGO 12º Competências da Cúria Provincial MAPRAES dos Missionários Passionistas

1. Ser o garante da espiritualidade e carisma do **GÓLGOTA**.
2. Ratificar alteração do Âmbito e Natureza do **GÓLGOTA**.
3. Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos Estatutos.
4. Ratificar a exoneração, no todo ou em parte, dos titulares dos Órgãos Sociais do **GÓLGOTA**.
5. Propor o candidato para o cargo de Presidente da Direção.
6. Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, Grupo de Teatro e Polivalências Sociais do **GÓLGOTA**.
7. Ratificar aprovações relativas às Polivalências Sociais.
8. Ratificar as deliberações da Assembleia Geral sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis, de bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico e de bens sujeitos a registo de interesse privado da Congregação Passionista.
9. Solicitar a revisão, alteração ou supressão de artigos que lhe digam respeito ou afetem qualquer estrutura da Congregação Passionista.
10. Ratificar as alterações dos Estatutos.

ARTIGO 13º

Constituição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos, incluindo os Associados Beneméritos e Honorários que podem participar da mesma sem direito de voto.
2. A Assembleia Geral é um órgão soberano e com capacidade deliberativa, subordinada à Cúria Provincial MAPRAES dos Missionários Passionistas em todas as matérias previstas ao longo dos presentes Estatutos.
3. A Assembleia Geral é presidida pela Mesa da Assembleia Geral constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário.
4. Na falta, ou impedimento, de dois, ou da totalidade, dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 14º

Competências da Assembleia Geral

1. Eleger os titulares dos Órgãos Sociais.
2. Aprovar o candidato a Presidente da Direção proposto pela Cúria Provincial MAPRAES dos Missionários Passionistas e a restante equipa da Direção proposta pelo mesmo.
3. Exonerar, no todo ou em parte, os titulares dos Órgãos Sociais do **GÓLGOTA**, nas seguintes condições:
 - a. Realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito;
 - b. Aprovação da deliberação por uma maioria de $\frac{3}{4}$ dos Associados presentes.
4. Deliberar sobre a exclusão de Associados no âmbito do disposto no Artigo 7º.
5. Aprovar anualmente o Orçamento e o Plano de Atividades da Direção para o exercício seguinte.
6. Aprovar o valor da quota anual de Sócios, sob proposta da Direção.
7. Apreciar os atos de gestão e fiscalizar os Órgãos do **GÓLGOTA**.
8. Apreciar e aprovar o Relatório de Atividades e as Contas da Direção do ano anterior sob o parecer do Conselho Fiscal.
9. Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis, de bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico e de bens sujeitos a registo.
10. Apreciar e autorizar a obtenção de empréstimos sob parecer do Conselho Fiscal.
11. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
12. Apreciar e votar a criação ou alteração do Regulamento Interno de Funcionamento do **GÓLGOTA**.
13. Deliberar sobre a alteração dos estatutos, e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
14. Deliberar sobre todos os atos não compreendidos nas atribuições legais e estatutárias da Direção ou do Conselho Fiscal.
15. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou por lei.

ARTIGO 15º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. Assistir às Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias e ainda à Assembleia Geral eleitoral.
2. Elaborar as atas das Assembleias Gerais e divulgar as deliberações tomadas.
3. Nomear dois delegados para controlar a contagem dos votos e a identificação dos eleitores.
4. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais.
5. Outras funções que lhe sejam cometidas.

ARTIGO 16º

Competências do Presidente e do Vice-Presidente da Assembleia Geral

1. Presidir à Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.
2. Dirigir os trabalhos de maneira a manter a ordem nas exposições e discussões, podendo limitar ou retirar o uso da palavra a quem se afaste das normas do conveniente.
3. Apresentar à admissão as propostas que, por escrito, foram enviadas à Mesa, pondo em seguida à discussão e votação as que forem admitidas.
4. Investir os elementos eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal na posse dos seus cargos e assinar os respetivos autos.
5. Proceder às representações da Assembleia Geral.
6. O Vice-Presidente da Assembleia Geral auxilia o Presidente sempre que necessário e substitui-lo-á na sua ausência, indisponibilidade ou impedimento.

ARTIGO 17º

Competências do Secretário da Assembleia Geral

1. Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente.
2. Redigir e ler as atas das Assembleias Gerais.
3. Transcrevê-las, devidamente corrigidas e aprovadas, para o respetivo livro.
4. Fazer as convocatórias, a pedido do Presidente ou Vice-Presidente.

ARTIGO 18º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral Ordinária reúne:
 - a. Até ao final de cada ano civil para apreciação e aprovação do Plano de Atividades e Orçamento apresentado pela Direção para o ano seguinte;
 - b. Até 31 de Março para apreciação e aprovação do Relatório de Atividades e do Relatório de Contas apresentado pela Direção, sob parecer do Conselho Fiscal, relativo ao ano anterior;
 - c. Até 31 de outubro, no final de cada mandato, para proceder à eleição dos Órgãos Sociais.

3. As assembleias Gerais são convocadas através de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com uma antecedência mínima de oito dias, devendo na convocatória vir expressamente indicado o dia, hora e local, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
4. É dispensada a expedição do aviso postal nos termos do número anterior sempre que seja feita publicação do aviso de convocação da Assembleia Geral, nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.
5. As convocatórias das Assembleias Gerais, complementarmente, poderão ser afixadas na Sede da Associação e sempre que possível, será enviada para os e-mails e/ou contatos telefónicos dos Associados do **GÓLGOTA**.
6. A Assembleia Geral Ordinária funciona, em primeira convocatória, desde que esteja presente a maioria dos membros Efetivos e, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de Associados presentes.
7. A Assembleia Geral Extraordinária reúne nas seguintes condições:
 - a. Por deliberação da Assembleia Geral anterior;
 - b. Quando requerida pela Cúria Provincial MAPRAES dos Missionários Passionistas;
 - c. A pedido da Direção;
 - d. A pedido do Conselho Fiscal;
 - e. A pedido de, pelo menos, 20% dos Associados Efetivos do **GÓLGOTA** em pleno gozo dos seus direitos e com a quotas regularizadas.
8. Quando requerida a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos no número anterior, a mesma deverá ser realizada no prazo máximo de 20 dias após o requerimento ser rececionado pelo Presidente da Assembleia Geral.
9. A Assembleia Geral Extraordinária funciona apenas com a presença de $\frac{3}{4}$ dos requerentes na primeira convocatória.
10. A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos presentes, salvo nas exceções consagradas nos Estatutos.
11. O voto será exercido, em primeira instância, pelo Associado ou, na sua ausência, em envelope fechado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
12. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro especial, com páginas numeradas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral após lidas, retificadas, se for o caso, e aprovadas, na reunião seguinte da Assembleia Geral.

ARTIGO 19º

Constituição da Direção

1. A Direção é o órgão executivo do **GÓLGOTA**, composta por, no mínimo, sete membros, mas sempre em número ímpar de elementos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e no mínimo três Vogais.
2. O candidato a Presidente da Direção é proposto diretamente pela Cúria Provincial MAPRAES dos Missionários Passionistas.

ARTIGO 20º

Competências da Direção

1. Dedicar-se com verdadeiro amor à causa da *“expressão cultural e social da espiritualidade Passionista”*.

2. Animar e incentivar todos os elementos da Associação a levarem a bom termo os seus compromissos estatutários, tanto a nível cultural como social.
3. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral.
4. Executar, dinamizar e coordenar todos os atos e atividades que se enquadrem nos objetivos e atribuições do **GÓLGOTA** e que sejam necessários para a realização dos mesmos.
5. Definir, coordenar e supervisionar os Objetivos e o Plano de Atividades do Grupo de Teatro **GÓLGOTA**.
6. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Plano Anual de Atividades e Orçamento.
7. Promover a criação de núcleos locais ou comissões para fins específicos, entres os quais os vários setores necessários para a gestão de atividades e/ou materiais.
8. Deliberar sobre propostas, petições e sugestões que sejam dirigidas ao **GÓLGOTA** e cuja soberania de Decisão não recaia sobre a Assembleia Geral.
9. Elaborar o Relatório de Atividades e o Relatório Anual de Contas, por escrito, e submetê-los à Assembleia Geral para apreciação e aprovação, após apreciação e parecer do Conselho Fiscal.
10. Elaborar os Regulamentos Internos necessários à prossecução das atividades do **GÓLGOTA** e submeter os mesmos à Assembleia Geral para aprovação.
11. Fazer a gestão corrente dos bens e manter atualizado o inventário de todo o material do **GÓLGOTA**.
12. Manter atualizada a base de dados de todos os Associados do **GÓLGOTA**;
13. Zelar pela disciplina dentro da Associação.
14. Propor à Assembleia Geral a perda do direito de Associado.
15. Requerer a convocação das Assembleias Gerais.
16. Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal.
17. Representar, na pessoa do Presidente da Direção, em juízo e fora dele, o **GÓLGOTA**.
18. Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelos Estatutos e pela Lei.

ARTIGO 21º

Funcionamento da Direção

1. A Direção reunirá ordinariamente sempre que necessário, num mínimo de 5 vezes ao ano, e mediante convocatória do Presidente, e extraordinariamente, também por convocatória do Presidente ou por solicitação de dois ou mais dos restantes membros da Direção.
2. A Direção delibera com a presença mínima de metade dos elementos da Direção e por maioria simples de votos dos membros presentes.
3. A Cúria Provincial MAPRAES dos Missionários Passionistas e o Presidente da Assembleia Geral poderão participar nas reuniões da Direção, sem direito a voto.
4. O Presidente da Direção, ou o substituto a quem delegar, por escrito, poderes nesse sentido, tem voto de qualidade e direito de veto.
5. A Direção obriga-se, incluindo a constituição, movimentação, contração de empréstimos e encerramento de contas bancárias, pela assinatura do Presidente da Direção e por um dos seguintes elementos da Direção: Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário.
6. Para os atos de gestão corrente e expediente bastará a assinatura de um dos seguintes elementos da Direção: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário.

7. Os titulares da Direção serão solidariamente responsáveis pelas suas resoluções, atos e haveres inventariados e pelo regular exercício das atividades do **GÓLGOTA**.
8. Das reuniões elaborar-se-á a ata, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário.

ARTIGO 22º

Competências do Presidente da Direção

1. Representar a Direção, assim como o **GÓLGOTA**.
2. Orientar as reuniões da Direção.
3. Fazer cumprir as decisões tomadas.
4. Exercer o voto de qualidade em situações de impasse em deliberações da Direção e exercer o direito de veto em todo o tipo de deliberações da responsabilidade da Direção.
5. Na sua ausência, delegar as suas competências, por escrito, no Vice-Presidente.
6. Obrigar a Direção, incluindo a constituição, movimentação, contração de empréstimos e encerramento de contas bancárias, com a assinatura conjunta com um dos seguintes elementos da Direção: o Vice-Presidente, o Tesoureiro ou o Secretário.

ARTIGO 23º

Competências do Vice-Presidente da Direção

1. Representar a Direção, assim como o **GÓLGOTA**, sempre que se verificar ausência, indisponibilidade ou impedimento por parte do Presidente de Direção.
2. Orientar as reuniões da Direção, na ausência do Presidente de Direção.
3. Fazer cumprir as decisões tomadas, na ausência do Presidente de Direção.
4. Representar o Presidente em todos os demais poderes, sempre que estes lhe forem delegados por escrito.

ARTIGO 24º

Competências do Secretário da Direção

1. Preparar e dirigir todo o serviço de correspondência e apresentá-lo na reunião da Direção.
2. Redigir as atas das reuniões da Direção.
3. Redigir e fazer afixar os "Comunicados" da Direção.
4. Ter em ordem os ficheiros dos elementos inscritos no **GÓLGOTA**.
5. Cuidar do expediente normal de uma secretaria.

ARTIGO 25º

Competências do Tesoureiro da Direção

1. Escriturar no respetivo livro todo o movimento financeiro da Associação.
2. Preparar os Orçamentos e os Relatórios de Contas para análise e aprovação da Direção e para apresentação para aprovação à Assembleia Geral.
3. Arrecadar as receitas e depositar os rendimentos do **GÓLGOTA**.
4. Liquidar os pagamentos autorizados.

ARTIGO 26º

Competências dos Vogais da Direção

1. Coadjuvar o Presidente, o Vice-Presidente e os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.
2. Prestar apoio aos diversos elementos da Direção integrando-se nas atividades da mesma.
3. Coordenar as atividades, no âmbito das atividades acometidas pela Direção.
4. Informar da sua atividade a toda a Direção, elaborando, caso se verifique, um relatório anual das atividades que foram incumbidos.

ARTIGO 27º

Constituição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão superior e fiscalizador das atividades do **GÓLGOTA**.
2. É constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos em Assembleia Geral.
3. O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.

ARTIGO 28º

Competências do Conselho Fiscal

1. Verificar se as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral são devidas e integralmente cumpridas.
2. Fiscalizar as contas do **GÓLGOTA**, os atos de administração financeira e respetiva documentação sempre que o entenda e obrigatoriamente, uma vez em cada ano, visando os respetivos balancetes.
3. Fiscalizar e dar parecer sobre o relatório de Atividades, Orçamentos e Contas elaborados pela Direção em cada um dos anos de exercício.
4. Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.
5. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto.
6. Solicitar a convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO 29º

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reunirá por convocação do Presidente a pedido do:
 - a. Presidente do Conselho Fiscal, por iniciativa própria ou de qualquer elemento do Conselho Fiscal;
 - b. Presidente da Assembleia Geral;
 - c. Presidente da Direção.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos titulares presentes.
3. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável por quaisquer omissões ou transigências havidas no cumprimento dos seus deveres.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 30º Disposições Gerais

1. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos por um período de quatro anos, mantendo-se, no entanto, em exercício de funções até à sua efetiva substituição.
2. É permitida a recondução e reeleição para qualquer cargo, não havendo limite de mandatos.
3. O candidato a Presidente da Direção é proposto pela Cúria Provincial MAPRAES dos Missionários Passionistas.
4. A Equipa da Direção é proposta pelo candidato a Presidente da Direção.
5. A Direção e os restantes Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral.
6. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
7. Nenhum membro pode acumular cargos nos Órgãos Sociais.
8. O desempenho dos cargos nos referidos Órgãos Sociais é gratuito, podendo, quando justificado, ser feito o pagamento de despesas inerentes às deslocações e representação em nome do **GÓLGOTA**.
9. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

ARTIGO 31º Candidatos

1. Ao abrigo do ponto 5 do Artigo 12º, são candidatos a Presidente da Direção do **GÓLGOTA**:
 - a. Religiosos da Congregação dos Missionários Passionistas; e
 - b. Associados do **GÓLGOTA**, maiores de 18 anos, que se encontrem em pleno uso dos seus direitos estatutários, com as quotas regularizadas e com mais de quinze anos de trabalho assíduo e dedicado às atividades do **GÓLGOTA**.
2. São candidatos a titulares dos Órgãos Sociais do **GÓLGOTA** todos os Associados maiores de 18 anos que se encontrem em pleno uso dos seus direitos estatutários e com mais de 5 anos de Associado.

ARTIGO 32º Candidatura do Presidente da Direção

O candidato a Presidente da Direção do **GÓLGOTA** é proposto de forma exclusiva pela Cúria Provincial MAPRAES dos Missionários Passionistas para cada mandato de 4 anos, sendo submetido a escrutínio da Assembleia Geral.

ARTIGO 33º

Constituição da Equipa da Direção

A Equipa de Direção, para cada mandato de 4 anos, é escolhida pelo candidato a Presidente da Direção que a deverá apresentar à Assembleia Geral para escrutínio na mesma data das eleições dos restantes Órgãos Sociais do **GÓLGOTA**.

ARTIGO 34º

Eleições

1. A Assembleia Geral para as eleições dos Órgãos Sociais do **GÓLGOTA** deve ocorrer até 31 de outubro no final de cada mandato.
2. As candidaturas deverão ser apresentadas pelo método de lista, da qual deverá constar a indicação dos Titulares e dos Suplentes para todos os Órgãos Sociais, sendo que poderão ser indicados tantos suplentes quanto os indicados para titulares dos Órgãos Sociais.
3. Todas as Listas Candidatas deverão ser subscritas por um mínimo de 15 Associados.
4. As Listas Candidatas deverão ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral, ou, na sua ausência, a quem legalmente o esteja a substituir, até 15 dias antes da Assembleia Geral convocada para o efeito.
5. A convocação da Assembleia Geral Eleitoral é feita com a antecedência de, pelo menos, 20 dias, e a Mesa da Assembleia Geral deverá disponibilizar o caderno eleitoral, ordenado alfabeticamente.
6. A eleição dos Órgãos Sociais do **GÓLGOTA** efetua-se por escrutínio secreto, direto e universal, e podem votar todos os Associados Efetivos com idade igual ou superior a 18 anos.
7. Na Assembleia Geral de eleição dos Órgãos Sociais não é permitida a votação por representação nem por correspondência.
8. Será eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.
9. Na Assembleia Geral eleitoral, o Presidente da Mesa cessante inicia a Assembleia Geral e após dar posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, passa-lhe os poderes para presidir à mesma.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÓNIO e REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 35º

Constituição das Receitas

1. Constituem receitas do **GÓLGOTA**:
 - a. As quotas anuais pagas pelos Associados;

- i. Estão sujeitos a quotização os Associados com idade igual ou superior a 18 anos das categorias Efetivos e Beneméritos, estando isentos de quotas os Associados Honorários;
 - ii. A quota é aprovada pela Assembleia Geral, por proposta da Direção;
 - iii. As quotas são pagas anualmente no início de cada ano. O Associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer ao **GÓLGOTA** não tem direito a reembolso da quota já paga ou a qualquer percentagem sobre a mesma.
 - b. Os subsídios do Estado, entidades públicas e de outros organismos oficiais e os donativos, as heranças e os legados, que lhe venham a ser atribuídos;
 - c. Os juros, os dividendos e outros rendimentos provenientes da administração do seu património;
 - d. O produto de atividades organizadas pelo **GÓLGOTA**;
 - e. Os rendimentos de publicações editadas pelo **GÓLGOTA**;
 - f. Outras receitas eventuais.
2. O **GÓLGOTA** pode constituir um fundo de reserva, em condições a aprovar pela Assembleia Geral.

ARTIGO 36º

Constituição das Despesas

As despesas do **GÓLGOTA** são as que resultam do exercício da sua atividade em cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos e dos regulamentos internos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 37º

Semana Santa de Santa Maria da Feira

Os Associados do **GÓLGOTA** comprometem-se estatutariamente a manter a tradição da Semana Santa que iniciaram em Santa Maria da Feira.

ARTIGO 38º

Constituição do Grupo de Teatro

1. Do Grupo de Teatro **GÓLGOTA** podem participar todos os Associados do **GÓLGOTA** a convite do Diretor Artístico.
2. Cabe à Direção, no início do seu mandato, nomear ou reconduzir o Diretor Artístico, ou seja, o responsável pela área teatral e sua programação.
3. O Diretor Artístico pode acumular funções com outro cargo dos Órgãos Sociais.
4. O desempenho do cargo de Diretor Artístico é gratuito.

ARTIGO 39º

Competências do Diretor Artístico

1. Colaborar, em articulação com a Direção, no plano artístico, na estratégia global que incorpore de forma integrada e coordenada a missão e os objetivos do **GÓLGOTA**.
2. Conceber e gerir o projeto artístico e a programação e garantir a sua execução, nos termos e limites atribuídos pela Direção para esse efeito.
3. Propor à Direção as adjudicações de bens e serviços necessários à execução da programação.
4. Convidar os Associados do **GÓLGOTA**, em conjunto com a Direção, para participar em cada uma das representações.
5. Convidar elementos não pertencentes ao **GÓLGOTA** para participar em cada uma das representações desde que obtenha a aprovação antecipada da Direção para efetuar o convite.

ARTIGO 40º

Funcionamento do Grupo de Teatro

1. O Grupo de Teatro procurará levar à encenação peças de teatro de mensagem de valores positivos e que representem a *“expressão cultural e social da espiritualidade passionista”* do **GÓLGOTA**.
2. O Grupo de Teatro **GÓLGOTA** assume o compromisso de encenar a cada ano, na Semana Santa, os passos da Paixão de Jesus Cristo através das peças de teatro *“Entrada Triunfal de Jesus em Jerusalém”, “A Última Ceia” e “Via Sacra”*.

ARTIGO 41º

Polivalências Sociais

1. Compete ao Presidente da Direção, em colaboração direta com o Presidente da Assembleia Geral e com o Presidente do Conselho Fiscal, organizarem e dinamizarem, todo o trabalho relacionado com as Polivalências Sociais do **GÓLGOTA**.
2. Todos os elementos dos distintos Órgãos Sociais deverão empenhar-se séria e colegialmente em todas as vertentes dos mesmos no âmbito dos Projetos das Polivalências Sociais do **GÓLGOTA** e participar das reuniões convocadas para o efeito pelo Presidente da Direção.
3. Todas as decisões relativas às Polivalências Sociais do **GÓLGOTA** carecem de aprovação em Assembleia Geral e ratificação pela Cúria Provincial MAPRAES dos Missionários Passionistas.

ARTIGO 42º

Alteração dos Estatutos

Os presentes estatutos poderão ser alterados ou reformulados sempre que tal for proposto nas seguintes condições:

- a. Aprovado em Assembleia Geral, expressamente convocada, com um mínimo de $\frac{3}{4}$ do número de Associados presentes;

- b. Ratificação da aprovação em Assembleia Geral pela Cúria Provincial MAPRAES dos Missionários Passionistas.

ARTIGO 43º

Dissolução do GÓLGOTA

1. O **GÓLGOTA** só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, e com a aprovação por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos votos dos Associados existentes.
2. Em caso de dissolução, compete à Direção a liquidação e resolução de questões pendentes e relacionadas com a mesma.
3. Em caso de dissolução todo o património do Grupo **GÓLGOTA**, bens móveis e imóveis da propriedade deste e os que lhe foram deixados e/ou doados com essa intenção, reverterá para os Missionários Passionistas.

Constituição da Associação e primeiros Estatutos – 5 de junho 2002

Revisão dos Estatutos (V2) – 13 de junho 2014

Revisão dos Estatutos (V3) – 26 de Outubro 2018

Correção do NIF no rodapé dos Estatutos (V3.1) – abril/maio 2022

Revisão dos Estatutos (V4) – 4 de outubro de 2024